DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.547, DE 14 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre: Altera os artigos 71 e 72 da Lei Municipal nº 1040/2005/10 – Código Tributário do Município de Tarabai – para instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º – Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º - A empresa emissora gerará um arquivo eletrônico que deverá conter as informações fiscais da prestação de serviços, que poderá ser assinado digitalmente pelo emitente, para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

§ 3º - Este arquivo eletrônico, que corresponde à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será então emitido por intermédio do sítio: www.tarabai.sp.gov.br.

§ 4º - Após a autorização do uso da NF-e, a Prefeitura Municipal de Tarabai disponibilizará consulta, na Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

§ 5º - Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º – Os artigos 71 e 72 da Lei Municipal nº 1040/2005/10 – Código Tributário do Município de Tarabai – passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 – Concluída a prestação do serviço será emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de forma completamente digital, numeradas por ordem cronológica, contendo a qualificação completa do estabelecimento prestador: razão social, número de inscrição nacional (CNPJ), número de inscrição estadual, número de inscrição municipal, endereço, telefone e e-mail, dentre outras informações pertinentes, conforme modelo aprovado pela Prefeitura e regulamentado por Decreto.

§ 1º - No interesse da fiscalização, poderão ser instituídos tantos modelos de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) quantos necessários.

§ 2º - A Administração poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do estabelecimento prestador com sede no Município, quando a mesma nota for emitida por matriz ou filial do estabelecimento.

§ 3º - O contribuinte deverá manter o arquivo digital da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como os arquivos físicos anteriormente utilizados, ou seja, os documentos emitidos em papel, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos

Art. 72 – A escrituração fiscal será feita de forma completamente digital, substituindo a escrituração e impressão tipográfica dos livros fiscais previstos na legislação tributária vigente, conforme modelo aprovado pela Prefeitura e regulamentado por Decreto.

§ 1º – No interesse da fiscalização, poderão ser instituídos tantos modelos de escrituração fiscal digital quantos necessários.

§ 2º - O contribuinte deverá manter o arquivo digital

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

da escrituração fiscal, bem como os arquivos físicos anteriormente utilizados, ou seja, os documentos emitidos em papel, além daqueles que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.

§ 3º - Considera-se a escrituração fiscal digital válida para os efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém."

Artigo 3º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decretos

DECRETO Nº 1446 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1533/2017 de 23/11/2017, nos termos do artigo 4º, Inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito suplementar no valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

71 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF..... 18.500,00

02.06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIO

78 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 27.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 45.500,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito suplementar será coberto pela Anulação Parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

70 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF..... 18.500,00

02.06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIO

77 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 27.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... 45.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai-SP, nesta data, e afixado em lugar de costume mediante edital.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria Administrativa